



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUNDIÁ E A SENHORA
ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA MOURA.**

Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL situada à Rua da Matriz, nº 470, Centro – Jundiá/RN, CEP: 59188-000, que entre si fazem, de um lado a Sr.^a **ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA MOURA**, residente e domiciliada a Rua da Matriz, nº 480, Centro – Jundiá/RN, inscrita no CPF sob o nº 050.495.064-92 e RG: 002.126.031 – SSP/RN, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, aqui representado por seu PREFEITO, o Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, Servidor Público Federal Aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é LOCAÇÃO DE IMÓVEL situada à Rua da Matriz, nº 470, centro – Jundiá/RN, CEP: 59.188-000, onde funcionará a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o Município não dispõe de prédios públicos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá como vigência de 02/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 DO VALOR DE PAGAMENTO: O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55

Mun. De Assistência Social; **AÇÃO:** 2075 - Manut. Do Fundo Mun. De Assist. Social- FMAS **FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – Assistência Comunitária; **PROGRAMA:** 0001 – Programa de Gestão; **NATUREZA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE:** 0100000000 - Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 - Jundiá.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1** O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 02 (Dois) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 6.1** A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos.
- 6.2** O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 6.3** Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** DO PAGAMENTO: O pagamento de despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contando que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistente qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE

- 8.1** Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da Dispensa Nº 007/2018, Processo nº 0000000007/2018.
- 8.3** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** Além do pagamento do aluguel estipulado, obriga-se o Locatário ao pagamento, por sua conta exclusivamente, do consumo de água, energia elétrica, esgoto, telefone, iluminação pública, bem como às demais taxas que recaiam sobre o prédio, com exceção do imposto predial.
- 9.2** O Locatário manterá o prédio objeto do presente contrato e seus agregados em perfeito estado de conservação e limpeza durante a vigência e para restituí-lo na rescisão ou quando finda a avença.
- 9.3** O Locatário (Prefeitura Municipal de Jundiá/RN) fica autorizado a efetuar obras de adequação no uso do imóvel, tais como, divisórias, forros, portas e pinturas, no caso de obras que mexa na estrutura do prédio, o locatário terá que pedir permissão à Locadora, havendo a necessidade de haver consentimento por parte da dela.
- 9.4** O Locatário não poderá sublocar o prédio locado no todo ou em parte, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Locadora.
- 9.5** Fica a Locadora com direito a vistoriar o prédio em seu interior, sempre que achar necessário para verificar o cumprimento do contrato;
- 9.6** No caso de alienação do prédio locado, o presente contrato se manterá na sua íntegra, se outro não for o entendimento entre adquirente e Locatário, prevalecendo neste caso, os termos previstos na legislação especial e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel à Locadora, com as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55

especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá-RN, 02 de Janeiro de 2018.

LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA
Locatário

ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA MOURA
Locadora

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____